DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3620/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8242/2013
PROTOCOLO	: 1416797
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Contrato Administrativo n.º 29/2013**, efetuada pela **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**, na gestão do **Sr. José Domingues Ramos**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 164.217.011-91**.

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular **"DSG – G. WNB – 654/2019"** decidiu pela **Regularidade** da formalização do 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n.º 29/2013, pela **Regularidade com ressalva** do 4º e 7º Termos Aditivos e, pela **Regularidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 29/2013, bem como pela **aplicação de multa** ao gestor no valor total de **20 (vinte) UFERMS**.

Após o processo transitar em julgado, verifica-se que o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 383-385.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a sentença imposta na Decisão Singular **"DSG – G. WNB – 654/2019"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 383-385.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> a) **pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao **Contrato Administrativo n.º 29/2013**, efetuado pela **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**, na gestão do **Sr. José Domingues Ramos**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 164.217.011-91**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA